



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI Nº 058, de 30 de outubro de 2023.

**Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Forquethina
para o exercício de 2024.**

GRASIANI GALLI, Vice-Prefeito em exercício de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Forquethina para 2024 é orçada em R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2024 é fixada em R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) e será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 1528, de 21 de maio de 2021 (Plano Plurianual) e Lei nº 1712, de 25 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, seja por redução, arrecadação a maior, superávit ou auxílios, até o limite máximo de 3% (três por cento), da despesa total fixada, conforme artigo 5 da Lei 1553/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo TCE-RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2023.

GRASIANI GALLI,
Vice-Prefeito em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

Mensagem justificativa ao
Projeto de Lei nº 058/2023

Forquethinha, 30 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Neste ano, mais uma vez, em cumprimento ao que determinam a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e Lei nº 1712/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000, e formulações baseadas na Audiência Pública realizada no dia 11 de outubro de 2023.

Atendendo normas de finanças públicas, a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos governos Federal e Estadual, além de estudos praticados na Secretaria de Administração e Fazenda, Setor Contábil, relativamente às possibilidades de arrecadação própria.

Para fixar a despesa, utilizamos como parâmetro a experiência de exercícios passados e presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Tratando-se de matéria de vital importância, solicitamos a colaboração dos senhores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

GRASIANI GALLI,
Vice-Prefeito em exercício.

Vereadora INES FEIL
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINHA – RS.